E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.095.713-4
DATA: 22/11/2024

PARECER CEE/CES n.º 34/2025 APROVADO EM 13/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Solicitação de dilação do prazo do ato de renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil – Edifícios, ofertado pela UEM, concedido pelo Parecer n.º 22/2021, de 25/02/2021, que fundamentou a Portaria Seti n.º 37/2021, DOE de 18/03/2021, a fim de permitir a diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Dilação do prazo de reconhecimento do curso, concedido pelo Parecer n.º 37/2021, de 15/03/2021, que fundamentou a Portaria Seti n.º 22, de 25/02/2021, do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil - Edifícios, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), no Campus Regional de Umuarama, para fins de diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024. Atendimento à Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, de 09/11/2020. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 113/25 (fl. 153), de 25/02/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, informa a dilação do prazo do ato de renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil – Edifícios, mediante Ofício n.º 076/2024 – PEN de 03/12/2024 (fl. 133) e solicita, em caráter excepcional, a dilação do prazo de vigência do Parecer CEE/CES n.º 22/2021, bem como da Portaria Seti n.º 37, DOE de 18/03/2021, atos que renovaram o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil – Edifício, a fim de permitir e regular a diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de dilação do prazo do ato renovação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil - Edifícios, ofertado pela UEM, a fim de permitir a diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024.

Por meio do Ofício n.º 076/2024–PEN/UEM, de 03/12/2024 (fl. 133) a IES solicita, em caráter excepcional, a dilação do prazo de vigência do Parecer CEE/CES n.º 22/2021, de 25/02/2021, que renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/12/2020 até 19/12/2024, bem como da Portaria Seti n.º 37, DOE de 23/03/2021, atos que renovaram o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil - Edifícios, a fim de permitir a regular diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024.

Cabe esclarecer que a UEM solicitou a suspensão de vagas do referido curso, por meio do e-protocolo n.º 22.988.544-8, sendo que em 11/02/2025 foi emitido o Parecer CEE/CES n.º 11/2025.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior aprova a dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso em questão, para fins de diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora manifesta-se favorável à dilação do prazo de reconhecimento do curso, concedido pelo Parecer n.º 37/2021, de 15/03/2021, que fundamentou a Portaria Seti n.º 22, de 25/02/2021, do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil - Edifícios, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), no *Campus* Regional de Umuarama, para fins de diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.095.713-4
Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES